



04 4 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR 88/2002

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,


Estevão Pinheiro
Diretor da Assessoria de Plenário

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1997, REESTRUTURA A PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inc. II, alínea “e”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

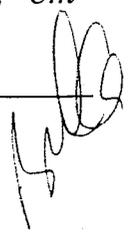
Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 3º, da Resolução nº 140/97, nos seguintes termos:

“Parágrafo único – O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo os Assessores Técnicos, categoria Advogado da CLDF.”

Art. 2º - O art. 4º, da Resolução nº 140/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral e de Assessores Técnicos, categoria Advogado, aos quais compete auxiliar o Procurador-Geral no exercício de suas funções, em especial as indicadas no art. 2º.

PROTUCULO LEGISLATIVO
PR n.º 88/2002
Fla. n.º 05





§ 1º Ficam mantidos os cargos em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral, nível CL 14, e o de Secretário da Procuradoria-Geral, nível CL 11.

§ 2º O cargo em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral será exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – OAB/DF, com preferência por Assessor Técnico, categoria Advogado da CLDF.”

Art. 3º. Fica acrescido à Resolução nº 140/97 o artigo 5º, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 5º. A Procuradoria-Geral subdividir-se-á em três unidades, a saber:

I – encarregadoria de contencioso

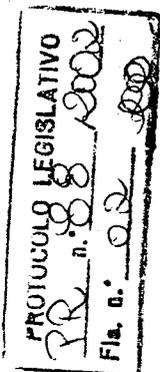
II – encarregadoria de licitação e contratos

III – encarregadoria de consultoria administrativa

VI – encarregadoria de apoio administrativo

§ 1º. Compete à encarregadoria de contencioso auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, bem como auxiliar no patrocínio dos servidores da Casa quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos, bem como acompanhar os feitos judiciais, observando-se e controlando os prazos fixados na Lei Processual.

§ 2º. Compete à encarregadoria de licitação e contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa.





§ 3º. *Compete residualmente à encarregadoria de consultoria administrativa opinar sobre as demais matérias, e uniformizar a jurisprudência da Casa, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa, bem como responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF.*

§ 4º *Compete a encarregadoria de apoio administrativo, receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria-Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados às demais encarregadorias.*

§ 5º. *Ficam criados 04 (quatro) cargos CL - 04, para as 04 (quatro) encarregadorias, sendo que as 03 (três) primeiras serão ocupadas exclusivamente por Assessores Técnicos, categoria Advogado, em exercício na Procuradoria-Geral e o cargo da encarregadoria de apoio administrativo, será ocupado por Assistente-Técnico - Secretário, em exercício na Procuradoria-Geral.*

§ 6º. *A distribuição dos Assessores Técnicos - Advogados nas encarregadorias criadas no caput do art. 5º e incisos acima será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada .*

Art. 4º - *Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre provimento, ocupados por servidores com experiência nas atividades específicas, na Assessoria de Plenário e Distribuição,*





da Estrutura Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – Encarregado de Distribuição de Proposições – nível CL 4; e

II – Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário – nível CL 4.

Art. 5º – Fica criado na Diretoria de Administração Financeira – DAF, da Estrutura Permanente, *01 (um) cargo – CL 04, em comissão, de livre provimento, de Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços, à ser ocupado por pessoa com qualificação técnica específica.*

Art. 6º – Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre provimento, ocupados por pessoas com experiência nas atividades específicas, na Coordenadoria de Cerimonial, da Estrutura Permanente da CLDF:

I – Encarregado de Cerimonial - Garçom – CL 04; e

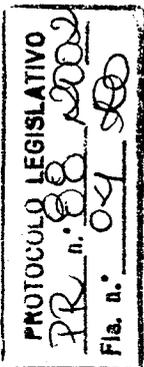
II – Assistente de Cerimonial – Secretário - CL 04.

Parágrafo Único – Os cargos enumerados acima, terão exercício exclusivo na Coordenadoria de Cerimonial, devendo comprovar experiência na área afim.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 8º, da Resolução nº 140/97, bem como naquilo em que não colidir com as disposições da Resolução nº 034/91 e posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa aperfeiçoar os serviços internos e externos da Procuradoria, cujas atribuições, atualmente





exercidas pelo Procurador-Geral, estão sobrecarregando o chefe da Procuradoria no mister das suas tarefas, visa ainda, otimizar e racionalizar os procedimentos internos distribuindo os encargos em encarregadorias.

Destarte, os Assessores – Técnicos Advogados passarão a auxiliar o Procurador – Geral, em todas as suas funções, qualificando, com a sua competência profissional, a defesa judicial e extrajudicial da CLDF, cuja capacidade processual atualmente se acha reconhecida por todos os Tribunais, desde que haja interesses institucionais próprios vinculados ao exercício de sua independência e funcionamento do Poder Legislativo.

Denota-se, outrossim, um sensível aumento das tarefas atribuídas aos advogados efetivos, haja vista que passaram, também, a elaborar minutas de contrato, aditivos etc., dando maior eficiência e segurança ao Presidente quando da assinatura das avenças firmadas.

Com referência a Assessoria de Plenário e Distribuição, a proposição visa dotar de força de trabalho permanente, como forma de tornar mais eficiente e racional as atividades daquela Assessoria.





Quanto ao cargo de Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços, vinculado a DAF, visa notadamente acompanhar e fiscalizar obras internas e os serviços correlatos desta Casa, eis que necessita de constante manutenção de seu prédio e principalmente em decorrência da inauguração da nove Sede deste Poder, ocasião em que haverá aumento significativo na demanda dos serviços pertinentes.

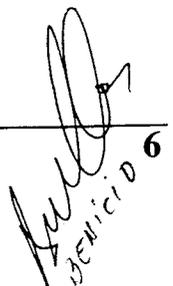
Em relação aos cargos criados na Coordenadoria de Cerimonial, visa dotar de força de trabalho permanente, como forma de tornar eficiente e racional as atividades daquela Coordenadoria.

Destaca-se ainda, o fato de que várias sessões solenes serem realizadas fora desta Casa, em dias e horários extra-expediente.

A proposição não afeta o limite de despesas de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, que segundo o último relatório de gestão fiscal, encontra-se com sobra suficiente para atender a presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2002.


GIM


BENICIO 6

